



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4528

## PROJETO DE LEI N° 88/2014

“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º.....

§ 2º .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

Otacílio José Barreiros  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI N° 88/2014 -

*"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**  
**I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para servidores assíduos; e,**  
**II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.**  
**§ 1º.....**  
**§ 2º.....” (NR)**

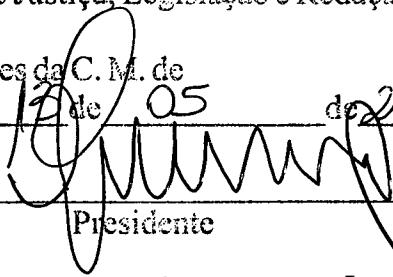
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Pirassununga, 13 de maio de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

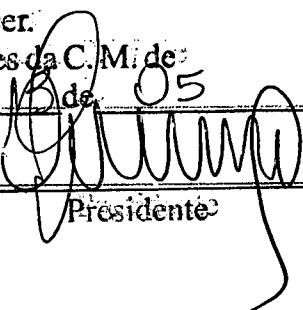
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação pa.  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

  
Presidente

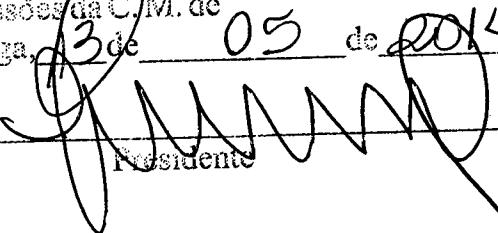
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

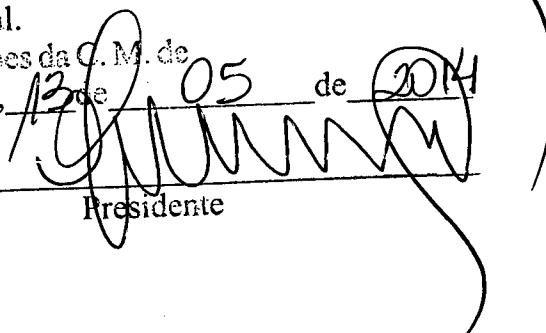
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013.**

Com a sanção e promulgação da Lei municipal nº 4.411/2013, os valores do vale alimentação foram fixados em R\$ 300,00 para servidores que não se ausentaram ao trabalho e R\$ 256,90 para servidores que por algum motivo se ausentaram ao trabalho.

Segundo a legislação supra, os valores devem ser atualizados a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Ainda segundo o que reza a legislação pertinente, o reajuste fica a critério da Administração Municipal, e dentro desse disposto, solicita a municipalidade autorização legislativa para fixar os valores do vale alimentação em R\$ 350,00 e R\$ 300,00, respeitando sempre os critérios de assiduidade.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos tramitação da matéria em regime de urgência, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de maio de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## As Comissões Permanentes em Plenário.

Oficio n° 105/2014

Pifassunungat

nga, 13/05/2014

Otacilio José Barreiros  
**Presidente**  
Presidente

~~Pirassununga, 13 de maio de 2014.~~

## Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

## Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 116/2014

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de MAI de 2014

**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 88/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013*.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

Vereador  
Jeferson Ricardo do Couto

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 88/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 MAI 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Luciana Batista*  
*Relatora*

*João Batista de Souza Pereira*  
*Membro*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 88/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13 MAI 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdfa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI N° 4.611, DE 14 DE MAIO DE 2014 -

*“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013”.....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**  
**I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para servidores assíduos; e,**  
**II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.**  
**§ 1º.....**  
**§ 2º.....” (NR)**

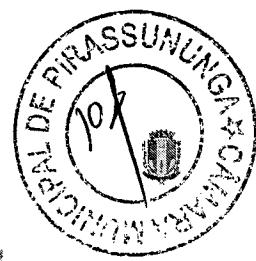
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag.



**ANEXO VIII**  
(Criado pela Lei nº 4.554/2014)

**REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**TABELA I – DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)**

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REFÉRENCIA
Professor - Nível IV	20 horas semanais	2º Mês da Anexos IV da Lei nº 1.625/1996, Anexo alterado.
Professor - Nível V	20 horas semanais	20,5 a 2.801,62 Reais (Anexo II da Anexo VII da Lei nº 1.695/1996, e suas alterações).
Professor - Educação Básica		

**TABELA II – DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS**

REFÉRENCIA	SALÁRIO MENSAL (R\$)
295	2.223,62
296	2.249,91
297	2.665,18
298	2.787,46
299	2.812,75
300	3.173,31
301	3.274,52

**Anexo II**  
(Criado pela Lei nº 1.709/86)

**DOS CARGOS INATIVOS**  
Maio/2014

Qtd.	Denominação	Referência
02	Supervisor do Alimentação Escolar	30 a 37
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
01	Locatário(a) de Sítio I	33 a 40
01	Locatário(a) de Sítio II	36 a 43
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
06	Chefe de Negócio	42 a 49
01	Assessor(a) da Administração	
01	Engenheiro Agrônomo	43 a 50
02	Secretário Municipal de Finanças	52 a 59

**LEI N° 4.609, DE 14 DE MAIO DE 2014**

"Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga".

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2014, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), as referências iniciais das escadas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de maio de 2014, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO I**

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	16	Cursos Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - DT)
01	Estrelante	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente
01	Recepcionista	15	Ensino Médio Completo ou Equivalente

**ANEXO II**

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Dirigente Executivo (Câmara)	61	Nível Superior Completo em Direito, ou Bacharelado em Administração Pública e Administrativo
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública
05	Dirigente de Departamento de:	49	Nível Superior em Ciências Contábeis ou Técnicas em Contabilidade com CRC registrado
01	Assessor do Gabinete	16	2º Grau Completo ou Equivalente
01	Assessor de Gabinete	12	2º Grau Completo ou Equivalente
01	Chefe de Gabinete e Setor	28	Ensino Médio e emprego de Oficina

**ANEXO I**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**TABELA DE REFERÊNCIAS**

**MAIO/2014**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	R\$7,50	42	2.911,25
15	R\$9,87	43	3.003,58
16	R\$17,05	44	3.205,00
17	R\$45,00	45	3.349,91
18	R\$90,00	46	3.524,31
19	R\$134,15	47	3.697,71
20	R\$160,51	48	3.879,41
21	R\$129,55	49	4.074,14
22	R\$180,21	50	4.276,48
23	R\$133,85	51	4.480,62
24	R\$200,31	52	4.701,58
25	R\$149,40	53	4.933,41
26	R\$111,82	54	5.176,85
27	R\$176,72	55	5.432,49
28	R\$145,20	56	5.703,06
29	R\$177,05	57	5.942,71
30	R\$692,55	58	6.228,61
31	R\$771,86	59	6.569,34
32	R\$855,01	60	6.915,61
33	R\$942,44	61	7.409,05
34	R\$112,21	62	7.497,05
35	R\$150,58	63	7.871,92
36	R\$211,62	64	8.263,51
37	R\$137,91	65	8.741,26
38	R\$449,41	66	9.112,74
39	R\$366,54	67	9.568,37
40	R\$416,51	68	10.046,78
41	R\$775,66	69	10.519,13

**LEI N° 4.610, DE 14 DE MAIO DE 2014**

"Reajusta os subsídios da Prefeita, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2013/2016".

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2014, ficam reajustados em 7% (sete por cento), os subsídios mensais da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 4.235, de 8 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – da Prefeita, para R\$ 14.048,60 (quatorze mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 4.682,88 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos); e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 6.611,17 (seis mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO I**

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS CARGOS DESTATUTÁRIOS INATIVOS**

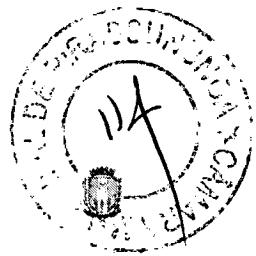
Qtd.	Denominação	Ref.
01	Assessor Jurídico	41
01	Assessor Legislativo	42

**LEI N° 4.611, DE 14 DE MAIO DE 2014**

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autorquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013".

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art.  
3º.....  
I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para servidores assíduos; e,  
II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que se ausentarem do trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.  
§ 1º.....  
§ 2º....." (NR)  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.  
Pirassununga, 14 de maio de 2014.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.612, DE 22 DE MAIO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, nas condições que estabelece, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar acordos para o recebimento de créditos tributários e não tributários, exceto multas de trânsito, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas na forma da presente Lei.  
Art. 2º Fica o Município autorizado a celebrar, entre o 1º dia útil do mês de janeiro até o 5º dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro, acordos para o recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Aplicam-se aos acordos celebrados na forma deste artigo todas as demais regras estabelecidas na presente Lei.

§ 2º O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, dentro dos critérios estabelecidos em Decreto, não podendo ser em prazo superior de 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Art. 3º O Termo de Confissão da Dívida e Parcelamento de Débito será realizado da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, exclusão de 70% (setenta por cento) de multa e 50% (cinquenta por cento) de juros.

II - para pagamento em parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

a) de 01 a 36 parcelas: incidência de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de juros remuneratórios mensais;

b) de 37 a 60 parcelas: incidência de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) de juros remuneratórios mensais;

c) de 61 a 80 parcelas: incidência de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) de juros remuneratórios mensais;

d) de 81 a 100 parcelas: incidência de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) de juros remuneratórios mensais;

e) de 101 a 120 parcelas: incidência de 1,00% (um por cento) de juros remuneratórios mensais.

§ 1º Para imóveis com até 70 (setenta) metros quadrados, os descontos serão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, desde que o interessado comprove não possuir outro imóvel neste Município.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 30 (trinta) dias os demais procedimentos para a formalização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento do Débito.

Art. 4º A realização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito implica no reconhecimento irrevogável e irretratável do débito, bem como na desistência de recursos administrativos ou judiciais em andamento, e na renúncia à interposição de qualquer medida administrativa ou judicial para a discussão dos valores confessados.

Art. 5º Para os débitos já executados, a procuradoria do órgão exequente deverá requerer ao juiz competente a suspensão da execução fiscal durante o cumprimento do acordo.

§ 1º Os honorários de sucumbência dos procuradores deverão ser incluídos no acordo de parcelamento.

§ 2º Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução pela procuradoria do órgão exequente.

Art. 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFM's.

§ 1º Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros remuneratórios mencionados no inciso II do artigo 3º serão deduzidos proporcionalmente em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

§ 2º Em qualquer caso, a primeira parcela poderá ser de

qualquer valor e seu pagamento deverá ocorrer no ato da efetivação do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento do Débito.

§ 3º As datas de vencimento disponíveis para o pagamento das demais parcelas, cuja opção será exercida pelo contribuinte, serão definidas em Decreto pelo Poder Executivo.

§ 4º O pagamento das parcelas após o seu vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimentos em finais de semana e feriados, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

Art. 7º O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito será rescindido independentemente de notificação ao contribuinte, nos seguintes casos:

I - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - Quando houver a inscrição em dívida ativa de qualquer débito relativo ao contribuinte durante a vigência do acordo;

IV - Falência da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único. Para aplicação do inciso III, entende-se como contribuinte somente as inscrições municipais relacionadas aos débitos objetos do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Art. 8º O contribuinte que tiver seu Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito rescindido pela ocorrência do disposto nos incisos I, II ou III do artigo anterior, terá direito, por uma única vez, ao reparcelamento do saldo remanescente, computados os acréscimos resultantes da mora.

Art. 9º O acordo rescindido importará no vencimento antecipado das parcelas restantes e faculta ao encaminhamento para execução judicial do saldo devedor, sem prévio aviso ou notificação ao contribuinte.

Art. 10. Efetuada a inclusão do débito no Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, suspende-se a sua exigibilidade, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito à obtenção de certidões na forma prevista pelo Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. Os contribuintes que realizaram acordo para parcelamento de débitos pelas regras estabelecidas anteriormente à vigência da presente Lei, poderão aderir à nova metodologia; nesta hipótese os redutores serão calculados sobre o saldo residual.

Art. 12. Os acordos celebrados na forma da presente Lei serão extintos pelo pagamento ou pela compensação, conforme previsto no Artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.613, DE 22 DE MAIO DE 2014

"Autoriza o SAEP a celebrar acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, nas condições que estabelece, e, dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autorizado a celebrar acordos para o recebimento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas na forma da presente Lei.

Art. 2º Fica o SAEP autorizado a celebrar, entre o 1º dia útil do mês de janeiro até o 5º dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro, acordos para o recebimento de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Aplicam-se aos acordos celebrados na forma deste artigo todas as demais regras estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Para ter direito ao parcelamento na forma da lei, não poderá o consumidor possuir débitos no exercício vigente.

§ 3º O vencimento da primeira parcela ficará a critério de

escolha do contribuinte, dentro dos critérios estabelecidos em Decreto, não podendo ser em prazo superior de 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Art. 3º O Termo de Confissão da Dívida e Parcelamento de Débito será realizado da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, exclusão de 70% (setenta por cento) de multa e 50% (cinquenta por cento) de juros.

II - para pagamento em parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

a) de 01 a 24 parcelas: incidência de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de juros remuneratórios mensais;

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 30 (trinta) dias os demais procedimentos para a formalização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Art. 4º A realização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito implica no reconhecimento irrevogável e irretratável do débito, bem como na desistência de recursos administrativos ou judiciais em andamento, e na renúncia à interposição de qualquer medida administrativa ou judicial para a discussão dos valores confessados.

Art. 5º Para os débitos já executados, a procuradoria do órgão exequente deverá requerer ao juiz competente a suspensão da execução fiscal durante o cumprimento do acordo.

§ 1º Os honorários de sucumbência dos procuradores deverão ser incluídos no acordo de parcelamento.

§ 2º Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução pela procuradoria do órgão exequente.

Art. 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma conta de água de consumo mínimo vigente.

§ 1º Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros remuneratórios mencionados no inciso II do artigo 3º serão deduzidos proporcionalmente em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

§ 2º Em qualquer caso, a primeira parcela poderá ser de qualquer valor e seu pagamento deverá ocorrer no ato da efetivação do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

§ 3º As datas de vencimento disponíveis para o pagamento das demais parcelas, cuja opção será exercida pelo contribuinte, serão definidas em Decreto pelo Poder Executivo.

§ 4º O pagamento das parcelas após o seu vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimentos em finais de semana e feriados, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

Art. 7º O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito será rescindido independentemente de notificação ao contribuinte, nos seguintes casos:

I - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - Quando houver a inscrição em dívida ativa de qualquer débito relativo ao contribuinte durante a vigência do acordo;

IV - Falência da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único. Para aplicação do inciso III, entende-se como contribuinte somente as inscrições municipais relacionadas aos débitos objetos do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Art. 8º O contribuinte que tiver seu Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito rescindido pela ocorrência do disposto nos incisos I, II ou III do artigo anterior, terá direito, por uma única vez, ao reparcelamento do saldo remanescente, computados os acréscimos resultantes da mora.

Art. 9º O acordo rescindido importará no vencimento antecipado das parcelas restantes e faculta ao encaminhamento para execução judicial do saldo devedor, sem prévio aviso ou notificação ao contribuinte.

Art. 10. Efetuada a inclusão do débito no Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, suspende-se a sua exigibilidade, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito à obtenção de certidões na forma prevista pelo Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. Os contribuintes que realizaram acordo para parcelamento de débitos pelas regras estabelecidas anteriormente à vigência da presente Lei, poderão aderir à nova metodologia; nesta hipótese os redutores serão calculados sobre o saldo residual.

Art. 12. Os acordos celebrados na forma da presente Lei serão extintos pelo pagamento ou pela compensação, conforme previsto no Artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga.

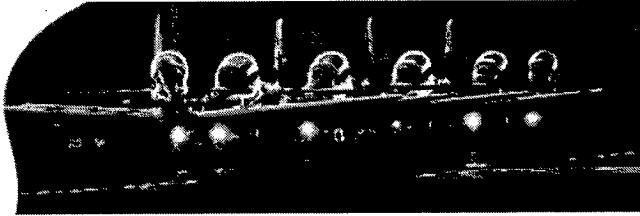
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome	
Crescente	Ordenar

[Página Principal](#)

## Name

- [2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 \(ESPECIAL\) - 16 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf](#)

## Last modified Size

07-Nov-2014	14M
13:05	
29-Sep-2014	1.0M
08:12	
06-Nov-2014	1.7M
14:21	
24-Sep-2014	32M
06:32	
06-Oct-2014	1.2M
11:23	
19-Aug-2014	3.9M
13:50	
25-Jul-2014	18M
14:33	
25-Jul-2014	14M
14:33	
17-Jul-2014	1.0M
16:25	
25-Sep-2014	43M
11:43	
14-Jul-2014	776K
08:31	
07-Nov-2014	1.4M
07:51	



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA